

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Custódio Antonio de Mattos

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Ato do SENHOR DIRETOR MARCELUS FERNANDES LIMA

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 600/2017, publicada em 25/03/2017:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor MASP 358914-0, JULIO CESAR ETEROVÍK BARANDA, Gestor Governamental, nível II, grau J, símbolo GGOV2, referente ao 8º quinquênio, a partir de 22/04/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003, aos servidores:

- MASP 371242-9, AMIRA CHEBLY ALVES, Auxiliar de Serviços Governamentais, nível IV, grau G, símbolo AUSG4, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 06/05/2019;
- MASP 369788-5, FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO, Agente Governamental, nível IV, grau G, símbolo AGOV4, por 01 (um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 22/04/2019.

MARCELUS FERNANDES LIMA
DIRETOR

17 1218172 - 1

PORTARIA SEGOV Nº32 DE 17DE ABRILDE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada por meio da Portaria SEGOV nº 27/2019, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas junto ao art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante disposto na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016, e, levando-se em conta os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão do PAP constituído por meio da Portaria SEGOV nº 27/2019, de 19 de março de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo assinalado no art. 3º da Portaria SEGOV nº 27 de 19 de março de 2019, por mais 30(trinta) dias, a contar de 20 de abril de 2019, para que a Comissão opoissa dar continuidade aos seus trabalhos e, por fim, apresentar o Relatório Conclusivo referente à apuração dos fatos para os quais foi designada.

Art. 2º - Não haverá interrupção dos trabalhos e deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, com apresentação do Relatório Conclusivo, que deverá ser protocolizado na unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

Custódio Antônio de Mattos
Secretário de Estado de Governo

17 1218252 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 126/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 24/11/2017, considerando o Relatório Final, o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 86/2019 e o julgamento proferido, DEMITE Geraldo Estevam da Silva, MASP 231.695-8, no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 3, lotado na SRE/Diamantina, Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso I, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 9/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 15/03/2017, considerando o Relatório Final, o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 87/2019 e o julgamento proferido, DEMITE Tracy Teles de Oliveira, MASP 298.015-9, no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 3, lotada na SRE/Montes Claros, Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 249, inciso I, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, a servidora terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria Presidencial FHEMIG nº 1397/2018, com extrato publicado em 01 de março de 2018, aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor Mauro Diniz Aguiar, Masp nº 1429194-2, contratado nos termos da Lei Estadual nº 18.185/2009, para o cargo de Técnico de Enfermagem, admissão 1, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos IV e V, enquadrado-se no artigo 246, inciso I, e praticar a conduta descrita no artigo 250, inciso I, da Lei Estadual nº 869/52.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, a servidora terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA COGE Nº 47/2019

A Corregedora-Geral em exercício, Ato publicado no “Diário Oficial do Estado” em 26/01/2019, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurado pela Portaria COGE nº 27/2019, pelo servidor Mauro Angelo Defeo.

Art. 2º Reconduziu o outro membro da Comissão, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes

Corregedora-Geral em exercício

Ato publicado no Diário do Executivo MG de 26/01/2019

17 1218477 - 1

RESOLUÇÃO CGENº 12, DE 17 DE ABRILDE 2019.

Dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 48, §1º, inciso IV, da Lei 22.257, de 27 de julho de 2016e art. 2º, inciso VIII do Decreto 47.139, de 24 de janeiro de 2017, com o objetivo de fomentar a participação democrática na tomada de decisões, de fortalecer a legitimidade dos instrumentos normativos e processos de trabalho, bem como de consolidar a aproximação entre o Órgão Central e as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I - Governança: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão da Controladoria-Geral (CGE), com vistas ao cumprimento da sua missão institucional.

II – Valor: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da CGE que representem:

a) respostas efetivas e áteis às necessidades ou às demandas da CGE e as de interesse público;

b) impacto positivo observado na gestão da CGE, que favoreça a eficiência, eficácia e padronização de processos de negócio.

Art. 2º - São diretrizes de governança da CGE:

I - direcionar ações para a busca de resultados, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão da CGE, que contempla a interface com as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno,

III – promover a integração dos serviços públicos prestados pela CGE, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

IV - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias da CGE para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

V - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre a Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Subcontroladoria de Governo Aberto e assessorias com vistas a gerar, preservar e entregar valor;

VI - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos demais agentes públicos da CGE;

VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VIII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas da CGE e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios financeiros e não financeiros;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação dos servidores e à participação social;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades da estrutura da CGE;

XII - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da CGE, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA

Art. 3º - São instrumentos da Governança Participativa:

I – Comitês Temáticos;

II - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC);

III - Consultas Abertas;

IV - Comitê Estratégico de Governança (CEG).

§1º - Os Comitês temáticos terão seu objeto e composição determinados por Resolução específica e poderão valer-se de especialistas para auxiliá-los nos trabalhos designados.

§2º - O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) tem sua composição e funcionamento disciplinados pela Resolução CGE nº 041, de 13 de novembro de 2018 e Resolução CGE nº 10, de 15 de março de 2019.

Seção I – Das Consultas Abertas

Art. 4º - As Consultas Abertas destinam-se à participação dos agentes vinculados à CGE, a saber, servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Setoriais e Seccionais, e funcionam como instâncias opinativas de proposições internas, viabilizando a construção horizontal, colaborativa e mais legítima de documentos estratégicos.

Parágrafo único -A realização de consultas abertas ocorrerá sob demanda do Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Subcontrolador de Governo Aberto ou Chefe de Gabinete.

Seção II – Do Comitê Estratégico de Governança (CEG)

Art. 5º - Fica criado o Comitê Estratégico de Governança (CEG), instância de governança participativa da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O CEG é instância de caráter consultivo, que tem por objetivo assessorar o Controlador-Geral em matérias prioritárias e estratégicas do órgão, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGE;

II - estabelecer diretrizes e realizar as prioridades para as ações estratégicas da CGE, alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGE;

III - acompanhar a execução das ações estratégicas da CGE e opinar sobre seu cancelamento ou suspensão;

IV – opinar, mediante demanda do Controlador-Geral, sobre a construção de entendimentos institucionais relacionados às atividades de auditoria, correção, transparência e integridade;

V - alinhar entendimentos sobre temas transversais;

VI - subsidiar, mediante demanda de qualquer interessado, a escolha de membros de comissões e de grupos de trabalho que tratem de temas sensíveis ou estratégicos;

VII – manifestar-se em casos de dúvidas oriundas das Unidades Setoriais e Seccionais, mediante provocação do Auditor-Geral, do Corregedor-Geral ou do Subcontrolador de Governo Aberto;

VIII - debater sobre questões gerenciais e viabilizar o intercâmbio de boas práticas de gestão no âmbito da CGE;

IX - articular-se com outras instituições e colegiados, mediante consulta prévia ao Controlador-Geral, em prol do interesse público;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Controlador-Geral poderá, justificadamente, adotar, modificar ou recusar os entendimentos emitidos pelo CEG.

Art. 7º - Os membros do CEG, de ofício ou mediante provocação, poderão solicitar ao Controlador-Geral a revisão de entendimentos institucionais criados anteriormente à sua instituição, a fim de compatibilizá-los às novas diretrizes do Órgão Central de Controle Interno, devendo realizar manifestação prévia expondo os motivos da alteração, bem como a sua compatibilidade com o interesse público.

Art. 8º - O CEG será composto por:

I – Controlador-Geral, que o presidirá;

II - Auditor-Geral;

III - Corregedor-Geral;

IV - Subcontrolador de Governo Aberto;

V - representante das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

VI - representante de servidores em exercício no Órgão Central.

Parágrafo único - Poderão ser convocados, sem direito à voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGE para participar de reuniões do Comitê.

Art. 9º - Os representantes constantes nos incisos V e VI do art. anterior serão eleitos da seguinte forma:

I - representante das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno:

a) definição dos candidatos: autoindicação (via formulário eletrônico);

b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado).

II - representante de servidores em exercício no Órgão Central:

a) definição dos candidatos: autoindicação (via formulário eletrônico);

b) eleição pelos pares (via formulário eletrônico) de titular (1º mais votado) e suplente (2º mais votado).

§ 1º - Os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 8º terão assento permanente, o qual é vinculado ao respectivo cargo.

§ 2º - Na eleição dos representantes, por meio de formulário eletrônico, cada servidor terá direito a 1 voto;

§ 3º - O candidato mais votado pelos pares será o titular da sua categoria e o segundo colocado será o suplente;

§ 4º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de exercício na Controladoria-Geral do Estado ou nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

Art. 10 - Nas reuniões ou para assinaturas de documentos, os membros titulares em seus impedimentos ou ausências serão substituídos: I – os representantes constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, conforme indicação dos mesmos;

II - os representantes constantes nos incisos VI e V do art. 8º pelos seus suplentes.

Art. 11 - A Secretaria-Executiva do CEG será exercida pela Chefe de Gabinete do Controlador-Geral, cujas atribuições e regras de funcionamento serão detalhadas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Comitê.

Art. 12 - As reuniões do CEG somente se instalarão com a presença da maioria simples dos membros e ocorrerão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.

Art. 13 - O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do CEG.

Art. 14 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente:

I - em caso de empate, o voto de qualidade;

II – adotar, modificar ou recusar a proposição, conforme previsto no parágrafo único do art.6º.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Ficam revogadas as resoluções CGE nº 007 de 21 de março de 2017 (institui a Governança Participativa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dispõe sobre a composição, funcionamento e atribuições do Colegiado e do Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno); CGE nº 26, de 15 de setembro de 2017 (institui o Regimento Interno do Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno); CGE nº 05 de 02 de março de 2018 (aprova o Regimento Interno do Colegiado da CGE) e CGE nº 16, de 14 de julho de 2018 (designa membros para a composição do Colegiado da CGE e dá outras providências).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

17 1218467 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, nos autos do Processo Administrativo Punitivo 05.2018 - DVCM, com fundamento no artigo 45, inciso IV, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº 28/2019/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESA IMEC Importação, Exportação e Comércio Ltda., CNPJ nº 22.900.869/0001-25, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 07/11/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

17 1217946 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, nos autos do Processo Administrativo Punitivo 04.2018 - DVCM, com fundamento no artigo 45, inciso IV, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº 27/2019/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESA IMEC Importação, Exportação e Comércio Ltda., CNPJ nº 18.973.753/0001-49, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 07/11/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

17 1217945 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 13 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Resolução AGE Nº 207, de 26 de novembro de 2007, que define a área de atuação dos Escritórios Seccionais da Advocacia-Geral do Estado.

O ADOVADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 44.619, de 21 de setembro de 2007 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º- Os incisos VI, VII e VIII, do art. 1º, da Resolução AGE nº 207, de 26 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º- (...)

VI - Escritório Seccional de Passos (integrante da Advocacia Regional do Estado em Varginha): Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Cássia, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamoji, Jacui, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Rezende, Passos, Piumhi, Prataópolis, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

VII - Escritório Seccional de Poços de Caldas (integrante da Advocacia Regional do Estado em Varginha): Andaraís, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Poços de Caldas, Guaxupé e Guaranésia;

VIII - Escritório Seccional de Pouso Alegre (integrante da Advocacia Regional do Estado em Varginha) Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Cambuí, Extrema, Itajubá, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Pouso Alegre, Silvianópolis, Camanducaia, Santa Rita de Caldas.”

Art.2º - Fica revogado o inciso II, do art. 1º, da Resolução nº 207, de 26 de novembro de 2007.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

17 1218412 - 1

DIRETORIA-GERAL

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à MASP 952.472-9, Jussara da Silva Rodrigues, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 19.03.2019.

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/89, à:

MA SP 1.073.675-9, Jaques Daniel Rezende Soares, Procurador do Estado - PE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 10.04.2019.

MA SP 271.059-8, Carlos José da Rocha, Procurador do Estado - PE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 25.03.2019.

MA SP 1.326.929-5, Maria Teresa Cora Hara, Procurador do Estado - PE, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 13.03.2019.

MA SP 345.172-1, Nilza Aparecida Ramos Nogueira, Procurador do Estado - PE, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 05.02.2019.

MA SP 384.988-2, Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira, Procurador do Estado - PE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 30.03.2019.

QUINQUÊNIO

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/89, à:

MA SP 1.073.675-9, Jaques Daniel Rezende Soares, Procurador